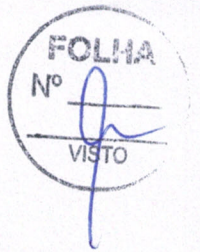




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



CONTRATO Nº 078/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP 021/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONFEÇÃO DE PORTÕES, GRADES E SERVIÇOS DE SOLDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA-PI, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E A EMPRESA CARMELIO AMORIM LUSTOSA 02149808390.

O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, , CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, localizada na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, fone (0xx86)3383-1538, representada pelo (a) Exmo (ª) Sr.(ª) Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CARMELIO AMORIM LUSTOSA 02149808390, CNPJ nº 24.144.448/0001-47, representada nesse ato por seu proprietário Sr. Carmelio Amorim Lustosa, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2.706.777 SSP-PI, CPF nº 021.498.083-90, residente e domiciliado na Rua Domingos Moreira, nº 845, Bairro Nova Esperança, Esperantina –PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Material Pré-moldado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantina e suas Secretarias, conforme Anexo I do Edital. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A presente licitação objetiva a Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e confecção de portões, grades e serviços de solda para atender as necessidades do município de Esperantina-PI, conforme Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Pregão nº 021/2018 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada;

PARÁGRAFO ÚNICO

Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



- 3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da retirada da ordem de fornecimento e serviço.
- 3.2. A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades previstas no Edital Pregão Presencial 021/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços para execução deste Contrato são os apresentados na proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante, os quais totalizam o valor de R\$ 426.600,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e seiscentos reais).
- 4.2. Os preços unitários e globais retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Contratada.
- 4.3 A funcional programática que retrata a rubrica orçamentária é:
Unidade Orçamentária: 0213; 0207; 0208; 0211; 0210; 0209; 0214
Projeto Atividade: 2040; 2202; 2203; 2150; 2160; 2320; 2480; 2502
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: FPM, FMS, FMAS, FUNDEB 40%, ICMS, ISS e OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil após o recebimento definitivo dos serviços mediante requerimento instruído com as faturas/notas fiscais, protocolado no Protocolo Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA.
- 5.2. Em hipótese alguma serão efetuados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente certificado de fornecimento ou ainda sem correspondente recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.
- 5.3. À Contratada fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou desconto da(s) duplicata(s) emitida(s), através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobrança em carteira simples ou seja, diretamente na Contratante.
- 5.4. A Contratante poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força deste Contrato.
- 5.5. No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada a multa prevista da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.
- 5.6. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.
- 5.7. A Contratada deverá apresentar junto com a fatura/nota fiscal, o comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS.

CLÁUSULA SEXTA – MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

- 6.1. A Contratada é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marca, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidas à terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a Contratante o direito de continuar no uso dos

[Handwritten signature]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



produtos objeto de direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

8.1. A Contratada é responsável direta e exclusivamente pelo objeto deste Contrato, e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.2. A Contratante é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela Contratante, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

8.3. A Contratada é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos produtos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

8.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será a Contratada.

CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1. A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o(S) agente(S) fiscalizador (ES) do desenvolvimento dos trabalhos.

9.2. Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim o exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela Contratante para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 03 (três) dias, conforme sub item 9.1.1. Do edital Pregão 021/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. Ocorrendo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

11.1.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA;

11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

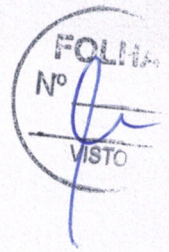
11.2. Será aplicada advertência a contratada sempre que a mesma não atenda as normas trabalhistas e/ou previdenciárias durante o período de execução do objeto deste Contrato.

11.3. Será aplicada multa:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



11.3.1. Caso ocorra o atraso no prazo de início e de conclusão dos serviços implicará multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

11.4. A inexecução total do Contrato, importará à Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como, a aplicação de multa prevista no edital.

11.5. Será propiciada defesa à Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas no parágrafo anterior.

11.6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2. A rescisão do Contrato poderá se der sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A empresa Contratada deverá entregar os materiais objeto deste contrato após o recebimento da ordem de serviço e de acordo com a necessidade do município de Esperantina.

13.2. A Contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

13.3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

13.4. A Contrata será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, da previdência social, do seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho.

13.5 A Contratada, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da Contratante.

13.6. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da Contratante.

13.7. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TOLERÂNCIA

14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

15.1. O presente Contrato tem por valor a importância de R\$ 426.600,00 (quatrocentos e vinte e seis mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos não previstos neste Contrato ou que surgirem sem previsão contratual será resolvido pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1- Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes, o foro da comarca Cidade de Esperantina para dirimirem todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Esperantina, 20 de Julho de 2018.

Vilma Carvalho Amorim
Vilma Carvalho Amorim

Prefeita Municipal de Esperantina-PI
CONTRATANTE

Carmelo Amorim Lustosa
CARMELIO AMORIM LUSTOSA 02149808390
CNPJ nº 24.144.448/0001-47
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF

José Azevedo da Pa
327.390.953-68

2ª

CPF

Aericeleia M. N. Rodrigues
412458 573 -04



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
Rua Vereador Ramos, 746 – Centro
CEP: 64.180-00 Esperantina-PI



ANEXO CONTRATO Nº 078/2018

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V. TOTAL
1	Carrinho plataforma tipo caçamba com arara e ganchos, fabricado em aço inoxidável com formato retangular.	Und	2	1.750,00	3.500,00
2	Corrimão em tubo de aço galvanizado 2 1/2" com braçadeira, com fundo anticorrosivo para galvanizado e duas demãos de esmalte sintético – Fornecimento e instalação	Mt	100	210,00	21.000,00
3	Grade de proteção para janela, c/ moldura em estrutura de ferro tubo quadrado 20x20 metalon galvanizado, inclus. pintura em zarcão.	M ²	250	200,00	50.000,00
4	Grade e proteção para porta, c/ moldura em estrutura de ferro tubo quadrado 20x20 metalon galvanizado, inclus. pintura em zarcão.	M ²	250	200,00	50.000,00
5	Grade para muro e muretas em estrutura de ferro metalon galvanizado, incluído pintura em zarcão.	M ²	100	280,00	28.000,00
6	Guarda-corpo com corrimão em tubo de aço galvanizado 1 1/2", com fundo anticorrosivo para galvanizado e duas demãos de esmalte sintético – Fornecimento e instalação	Mt	100	310,00	31.000,00
7	Janela de correr em chapa de aço dobrada, quatro folhas, sem divisão horizontal, para vidro, excluindo vidros	M ²	100	480,00	48.000,00
8	Janela de ferro, tipo basculante, em perfil laminado com vidros espessura mínima de 4mm, caixilho 15cm com fundo anticorrosivo e duas demãos de esmalte sintético aplicado a pistola	M ²	100	200,00	20.000,00
9	Janela de metalon e barra chapa de ferro c/fechadura e dobradiças e pintura em zarcão.	M ²	100	250,00	25.000,00
10	Mesa em aço inoxidável / bancada de apoio – 1,8 (180x70x90cm)	Und	15	1.600,00	24.000,00
11	Porta de metalon e barra chapa de ferro c/fechadura e dobradiça, inclus. Pintura em zarcão.	M ²	180	280,00	50.400,00
12	Portão de metalon e barra chata de ferro c/fechadura e dobradiça, inclus. pintura em zarcão.	M ²	80	290,00	23.200,00
13	Serviço de solda em reparos de portões, portas, grades, janelas, traves, carteira e mesas escolares e outros, incluindo material.	Hora	1.500	35,00	52.500,00
					426.600,00